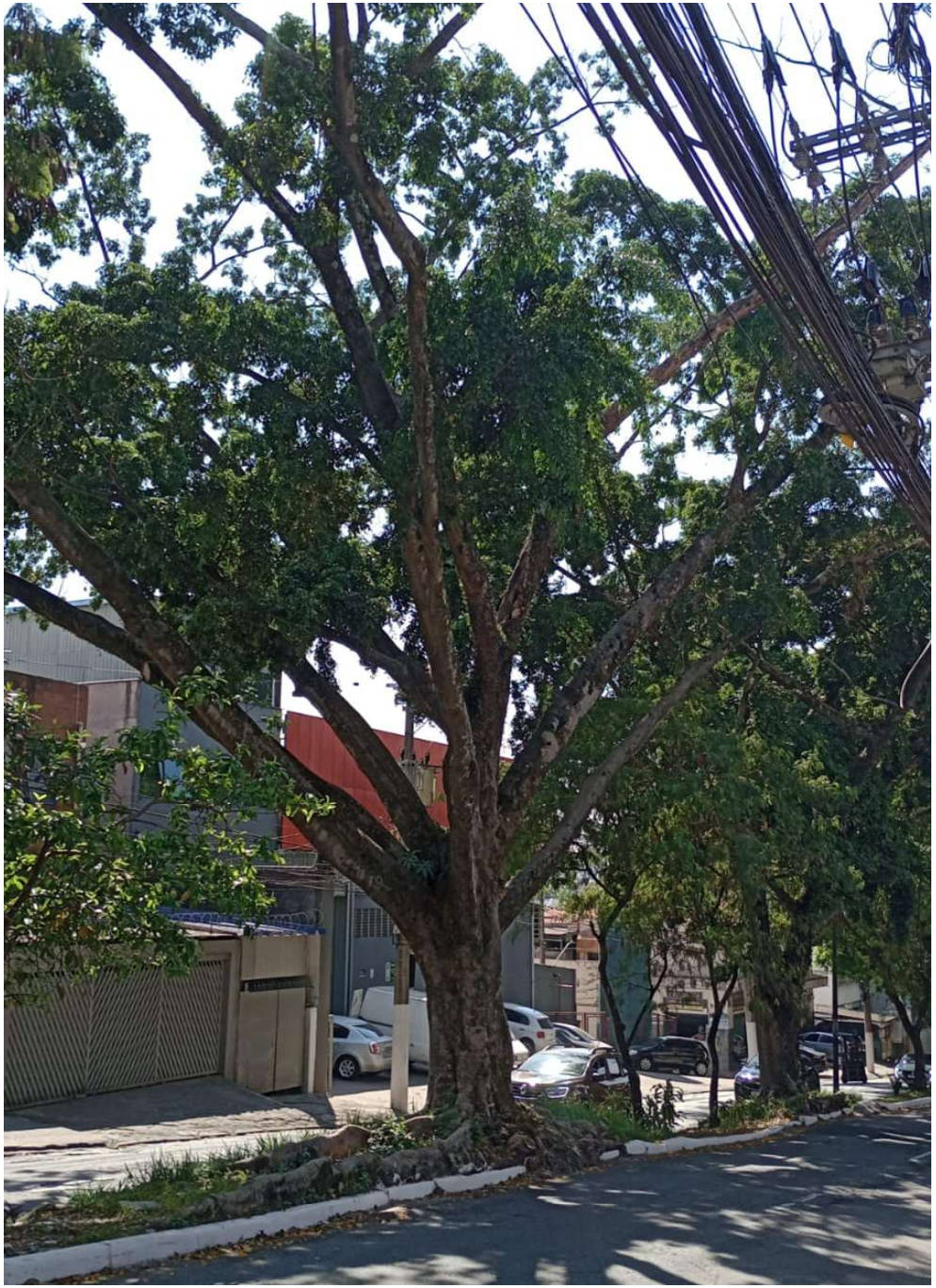
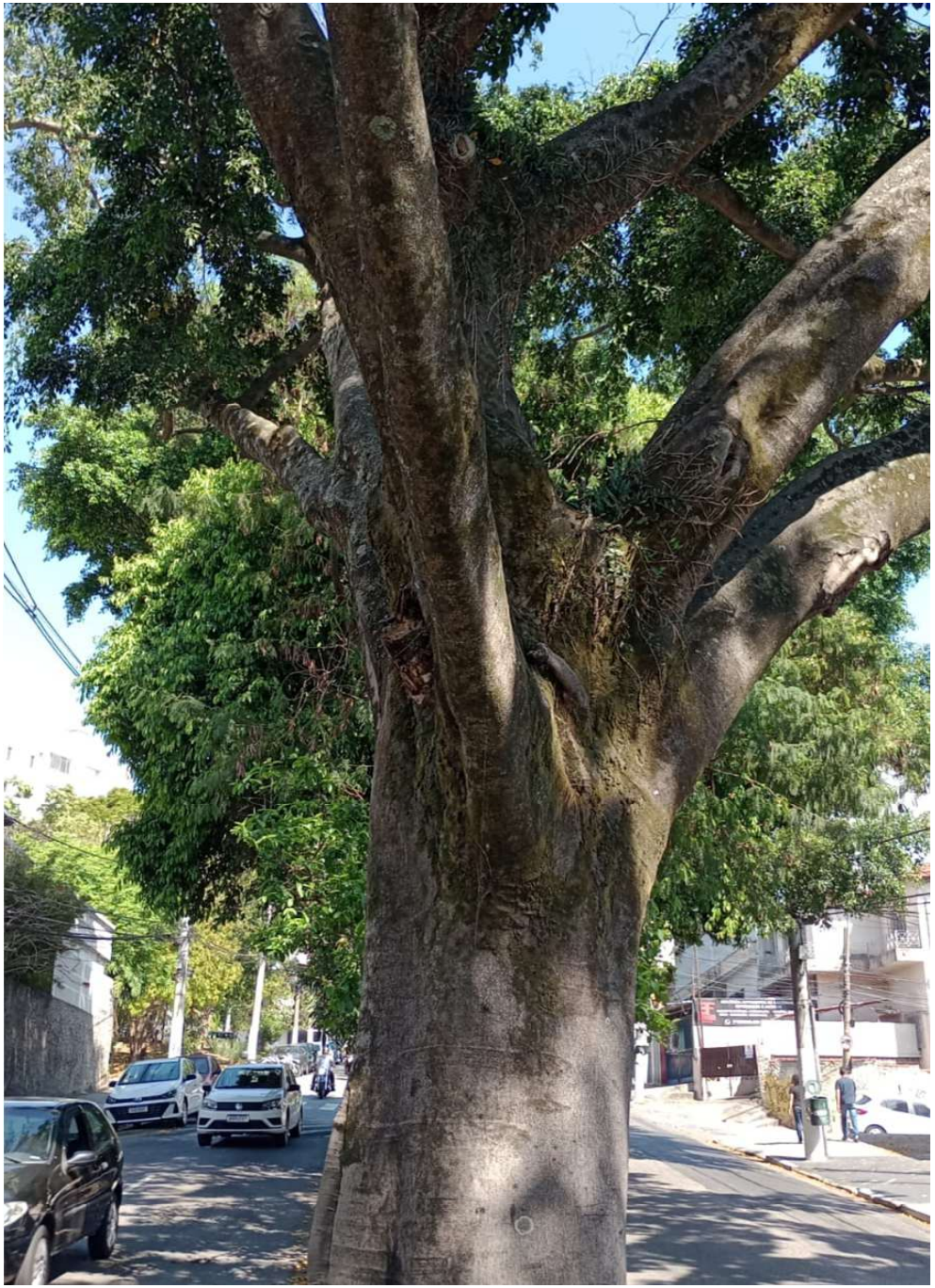




Matéria IND 45/2024. Documento assinado digitalmente por ANDRE LUIZ SANTOS ESTEVES em 27/02/2024 e juntado ao IND 45/2024 por Jheniffer Roséni Souza Monteiro. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=511014.

autuado por Jheniffer Roséni Souza Monteiro em 27/02/2024 08:45:09.





Matéria IND 45/2024. Documento assinado digitalmente por ANDRE LUIZ SANTOS ESTEVES em 27/02/2024 e juntado ao IND 45/2024 por Jheniffer Roséni Souza Monteiro. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=511014.

autuado por Jheniffer Roséni Souza Monteiro em 27/02/2024 08:45:09.





Matéria IND 45/2024. Documento assinado digitalmente por ANDRE LUIZ SANTOS ESTEVES em 27/02/2024 e juntado ao IND 45/2024 por Jheniffer Roséni Souza Monteiro. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=511014.

autuado por Jheniffer Roséni Souza Monteiro em 27/02/2024 08:45:09.





Matéria IND 45/2024. Documento assinado digitalmente por ANDRE LUIZ SANTOS ESTEVES em 27/02/2024 e juntado ao IND 45/2024 por Jheniffer Roséni Souza Monteiro. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=511014.

autuado por Jheniffer Roséni Souza Monteiro em 27/02/2024 08:45:09.





Matéria IND 45/2024. Documento assinado digitalmente por ANDRE LUIZ SANTOS ESTEVES em 27/02/2024 e juntado ao IND 45/2024 por Jheniffer Roséni Souza Monteiro. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=511014.

autuado por Jheniffer Roséni Souza Monteiro em 27/02/2024 08:45:09.



Matéria IND 45/2024. Documento assinado digitalmente por ANDRE LUIZ SANTOS ESTEVES em 27/02/2024 e juntado ao IND 45/2024 por Jheniffer Roséni Souza Monteiro. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=511014.

autuado por Jheniffer Roséni Souza Monteiro em 27/02/2024 08:45:09.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA LAPA

Supervisão Técnica de LImpeza Pública

Av. José Maria de Faria, 487, - Bairro Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP 05038-190
Telefone: 3396-7656

LAUDO TÉCNICO – MANEJO DE VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO

(Lei Municipal n.º 17.794/22 e Decretos Estaduais n.º 30.443/89 e n.º 39.743/94)

Interessado: SUB-LA/CMIU/STLP (O.S. SGZ - 7139124)

Subprefeitura: Lapa

Endereço: AVENIDA BOLONHA, 397

Carta: 21

Data da vistoria: 22/09/2023

(x) Logradouro Público

Número de exemplares arbóreos	NOME COMUM *Nome científico*	COORDENADAS GEOGRÁFICAS (GEOSAMPA - ORTOFOTO 2020)	Estado Fitossanitário / Justificativa	Interferências / Condição estrutural	SERVIÇO NECESSÁRIO	Amparo Legal na lei 17.794/2022
01	FICUS *Ficus benjamina*	23° 32' 52,4'' S 46° 44' 42'' O	COPA DESEQUILIBRADA / PRESENÇA DE RAMOS SECOS / RAÍZES SOBRE O CANTEIRO / SINAIS DE SECA INICIAL	FIAÇÃO ELÉTRICA PRIMÁRIA / FIAÇÃO ELÉTRICA SECUNDÁRIA[B]	ELIMINAÇÃO/CORTE	Artigos 14 Incisos III e IV

[B] Por razões de segurança, as equipes que prestam serviço à municipalidade não devem podar árvores próximas a redes aéreas de qualquer tensão, energizadas ou desligadas. Essas podas são executadas por equipes especializadas das concessionárias de energia elétrica.

[C] Necessidade de intervenção da concessionária de energia elétrica.

[D] Redação dos Arts. 7º, 8º e 19 da Lei 17.794/2022(Podas)
Art. 7º Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se manejo da vegetação de porte arbóreo aquele que ocorre desde o plantio e durante todo o seu ciclo vital, visando à conservação e à sanidade dos espécimes arbóreos, assim como à manutenção dos espaços onde estão inseridos, de modo a viabilizar a sua longa permanência e maximizar os benefícios ambientais.
Parágrafo único. As atividades e serviços de manejo compreendem o preparo do solo, o plantio, a irrigação, a adubação, as podas, o transplante, a supressão, a remoção de vegetação parasita e interferentes e a readequação de canteiros, dentre outros.
Art. 8º O manejo da vegetação de porte arbóreo, em áreas públicas ou privadas, deverá:
I - ser orientado pelo princípio da conservação e preservação da cobertura arbórea, conciliando-o com o direito à propriedade dos bens públicos e privados e o bem-estar dos munícipes;
II - ser orientado por engenheiros agrônomos, engenheiros florestais ou biólogos, devidamente inscritos em seus órgãos de classe, que se responsabilizarão pelo procedimento ou laudo e manifestação técnica emitidos, quando necessários, conforme previsto no art. 9º desta Lei;
III - seguir as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Arborização Urbana e nas normas técnicas editadas pelo Poder Executivo Municipal;
IV - ter a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.
Art. 19. A poda da vegetação de porte arbóreo localizada em áreas públicas municipais somente será executada pelos sujeitos relacionados no § 2º do art. 16 desta Lei e independe, nos termos deste artigo, de prévia autorização do órgão municipal competente.
§ 1º Quando executada pelos sujeitos referidos no inciso II do § 2º do art. 16, a poda da vegetação de porte arbóreo inserida em áreas públicas municipais somente será executada após a determinação da autoridade competente.
§ 2º Os sujeitos mencionados no inciso III do § 2º do art. 16 somente poderão executar a poda da vegetação de porte arbóreo localizada em logradouros públicos municipais caso configurada urgência.
§ 3º A poda da vegetação de porte arbóreo localizada em áreas públicas municipais, quando executada pelos sujeitos referidos no inciso IV do § 2º do art. 16 desta Lei, dependerá de prévia autorização e seguirá o disciplinado no art. 22 desta Lei.
§ 4º Em qualquer caso, a poda da vegetação de porte arbóreo localizada em logradouros públicos municipais deve necessariamente seguir o disposto no art. 8º desta Lei.

[D] Redação dos Arts. 14º e seus Incisos da Lei 17.794/2022(Remoção/Supressão)
Art. 14. A supressão e o transplante de espécimes de vegetação de porte arbóreo somente serão autorizados nas seguintes hipóteses:
I - quando o espécime de porte arbóreo estiver localizado em terreno a ser edificado, ou com edificação a ser demolida, reconstruída ou reformada, desde que a supressão for indispensável à execução da obra, e uma vez constatada a impossibilidade de adequação do projeto;
II - (eficácia suspensa pela ADIN nº 2085569-32.2023.8.26.0000)

Matéria IND 45/2024. Documento assinado digitalmente por ANDRE LUIZ SANTOS ESTEVES em 27/02/2024 e juntado ao IND 45/2024 por Jheniffer Roséni Souza Monteiro. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=511014.

autuado por Jheniffer Roséni Souza Monteiro em 27/02/2024 08:45:09.

III - quando o estado fitossanitário do espécime de vegetação de porte arbóreo justificar a supressão;
IV - quando o espécime de vegetação de porte arbóreo apresentar risco de queda;
V - quando o espécime de vegetação de porte arbóreo estiver causando, de forma comprovada, danos permanentes ao patrimônio público ou privado, atestados por laudo elaborado por engenheiro civil, com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica;
VI - quando o espécime de vegetação de porte arbóreo constituir obstáculo fisicamente incontornável ao trânsito de pedestres ou ao acesso de veículos;
VII - quando a propagação espontânea de espécimes de porte arbóreo impossibilitar o desenvolvimento adequado dos espécimes vizinhos;
VIII - quando se tratar de espécies invasoras com propagação prejudicial aos biomas existentes no Município;(expressão com eficácia suspensa pela ADIN nº 2085569-32.2023.8.26.0000)
IX - (eficácia suspensa pela ADIN nº 2085569-32.2023.8.26.0000)
X - quando o plantio tiver sido executado após a vigência desta Lei e estiver em desacordo com o disposto nos seus arts. 11 e 12.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E CROQUI

SEI: 090571075 e 090571464

PARECER TÉCNICO

EM VISTORIA TÉCNICA DE CHECAGEM, MANIFESTO-ME FAVORÁVEL AO MANEJO DO EXEMPLAR ARBÓREO SUPRADESCRITO, COM A REMOÇÃO/CORTE, COM AMPARO LEGAL NOS IINCISOS III E IV DO ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL 17.794/2022.

Marcelo Fabiano Oliveira
Engenheiro(a) Agrônomo(a)
Em 25/09/2023, às 08:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **090590201** e o código CRC **1FF70F6D**.

Referência: Processo nº 6044.2023/0008300-4 SEI nº 090590201

Matéria IND 45/2024. Documento assinado digitalmente por ANDRE LUIZ SANTOS ESTEVES em 27/02/2024 e juntado ao IND 45/2024 por Jheniffer Roséni Souza Monteiro. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=511014.

autuado por Jheniffer Roséni Souza Monteiro em 27/02/2024 08:45:09.

30498068

02/05/2023 às 18:12

Árvore – Solicitar avaliação em calçadas e praças para fins de poda ou remoção

Indeferido

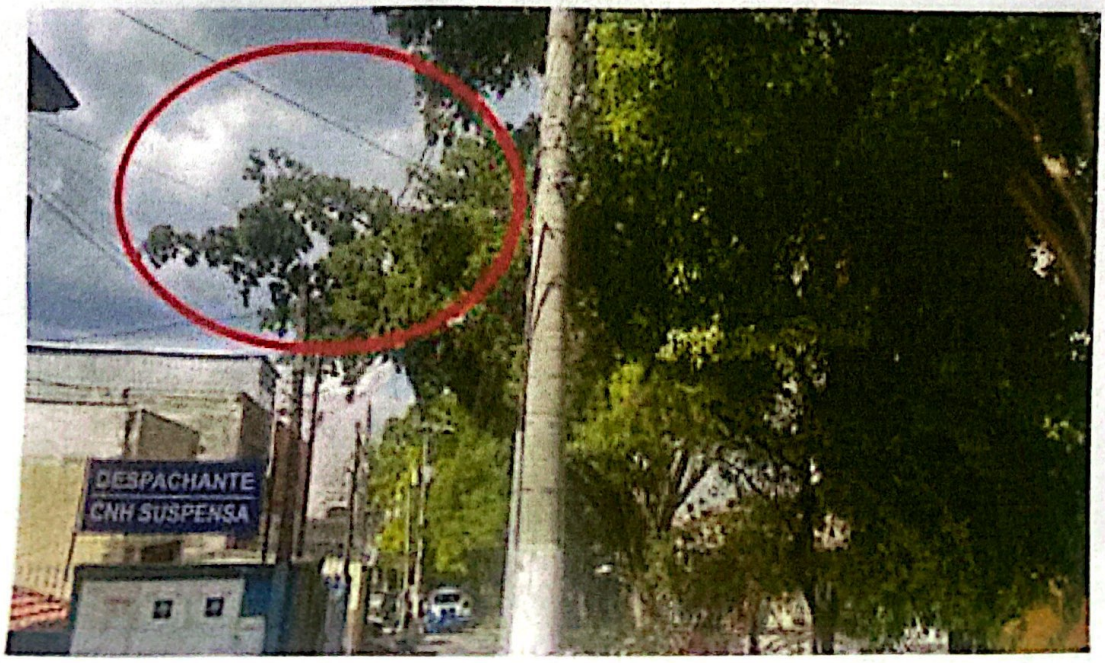
Solicito poda dos galhos, pois a árvore é de grande porte e os galhos atrapalham passagens de caminhões e estão encostando nos telhados das casas. são várias árvores de grande porte no canteiro central da avenida, mas em frente ao número 397 tem os maiores galhos

Avenida Bolonha, 397 - Jaguaré - CEP: 05334000

TIVEMOS A RESPOSTA DA ENEL ABAIXO:

Nota: 370343898 de 08/05/23 - **DMP/A.OES.23.03057 – Programado para 20/06/2023,** porém a equipe que foi executar o serviço, constatou que a árvore não está em contato com a Rede elétrica. Existe no local o Cabo De Aço Estai, porém o mesmo não é um condutor de energia.





Scanned with CamScanner

Matéria IND 45/2024. Documento assinado digitalmente por ANDRE LUIZ SANTOS ESTEVES em 27/02/2024 e juntado ao IND 45/2024 por Jheniffer Roséni Souza Monteiro. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=511014.